



Decreto nº 018, de 03 de Abril de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), regulamenta o funcionamento das atividades comerciais localizadas no Município de Catolé do Rocha – PB, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde – MS, nos termos dos incisos I e II, do Parágrafo único, do Art. 87 da CF/88, publicou a portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, declarando “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, na data de 20 de março de 2020, editou o Decreto Estadual nº 40.135, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a Edição dos Decretos Municipais 011, 012, 013 e 014/2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelos Governos Federal e Estadual, bem como pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam parcialmente alterados os artigos 8º e 12, do Decreto Municipal nº 010/2020, e alterações, passando a ter as seguintes redações:

Art. 8º – (...)

§1º – Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 04 de abril de 2020, a suspensão da Feira Livre (mercado público, feiras no centro da cidade, bancas de roupas ou quaisquer outros utensílios postos à venda em vias públicas) que tradicionalmente ocorrem aos sábados, no Município de Catolé do Rocha – PB.

Art. 12 – Para o enfrentamento da ampliação da situação de emergência ora declarada, DETERMINO a prorrogação, por mais 15 (quinze) dias, da PROIBIÇÃO do funcionamento de:

- I.** Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, inclusive em hotéis, pousadas e similares.
 - a. O disposto neste parágrafo não se aplica às transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (serviço de delivery) ou pontos de coleta pelos próprios clientes (takeaway);
 - b. O disposto neste parágrafo não se aplica aos restaurantes e lanchonetes que se destinem a fornecer alimentação pronta, devendo priorizar o atendimento aos motoristas de transporte de carga, respeitando a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes e observando as demais regras sanitárias.
- II.** Mercado público, feira livre e de comércio ambulante;
- III.** Academias, centros de ginástica, ginásios, centros esportivos públicos e privados, e estabelecimentos similares;
- IV.** Centros comerciais, lojas, shopping center e estabelecimentos que pratiquem o comércio e/ou serviços não essenciais;
- V.** Cinemas, teatros, circos, parques de diversões e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

VI. Frequentar praças públicas, campos de futebol, açudes, áreas de lazer públicas ou privadas, quadras poliesportivas.

VII. Proibição da realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas;

VIII. Salões de Beleza e de estética, barbearias, e congêneres.

§1º – *De forma excepcional, para atenderem às necessidades básicas da população, ficam AUTORIZADOS a PERMANECEREM FUNCIONANDO, desde que atendam as normas inseridas no §2º, deste artigo, os seguintes estabelecimentos:*

I. Em horário normal de trabalho de cada atividade:

a. Farmácias;

b. Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, lojas de venda de água mineral;

c. Centro de abastecimento Geraldo Gomes de Oliveira;

i. Somente poderá permanecer funcionando em sistema de rodízio realizado entre os comerciantes, de acordo com a escala e normatização a ser expedida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

ii. Caso não haja estrita obediência aos preceitos descritos no parágrafo anterior, fica desde já autorizado o fechamento imediato do Centro de Abastecimento, permanecendo esta decisão até o término da vigência deste Decreto.

d. Postos de combustíveis, distribuidores de gás;

e. Agências bancárias, correspondentes bancários e similares, empresas prestadoras de serviço direto à agência bancária;

i. O atendimento nas agências bancárias será realizado através do serviço via online e dos terminais de autoatendimento, que deverão ser constantemente reforçados/reabastecidos para atender à necessidade da população de Catolé do Rocha – PB, podendo excepcionalmente realizar atendimento presencial considerado essencial e de URGÊNCIA, não excedendo o número máximo de 05 pessoas no interior da agência.

ii. Os correspondentes bancários e similares, bem como as empresas prestadoras de serviço direto à agência bancária, poderão realizar atendimento presencial considerado essencial e de URGÊNCIA, não excedendo o número máximo de 05 pessoas no interior do estabelecimento.

f. Serviços funerários;

g. Cartórios, escritórios de contabilidade;

h. Transporte e entrega de cargas em geral;

i. Empresas que fabricam Equipamentos de Proteções Individuais – EPI's, restringindo-se somente à fabricação destes equipamentos;

j. Prestadoras de serviço de telefonia, internet, sistemas de comunicações (Rádios);



II. Em caráter parcial:

- a. Borracharias, lojas de autopeças e oficinas;
- i. Os estabelecimentos descritos nesta alínea, somente poderão abrir para atender um chamado de URGÊNCIA, excluindo os serviços que poderão ser resolvidos após o prazo descrito no caput deste artigo.
 - ii. Os referidos estabelecimentos que optarem realizar este tipo de atendimento, deverão afixar em local visível, um informativo disponibilizando o horário e número de telefone para atendimento de Urgência.

III. A partir de 06 de abril de 2020, das 07:00 às 13:00:

- a. Fábricas e indústrias, desde que atendam às normas inseridas no §2º, deste artigo.
- b. Lojas de materiais de construção e lojas de embalagens, exclusivamente, para a aquisição de produtos necessários à realização de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de retirada de mercadorias, de modo que somente será permitido o atendimento presencial nos casos de urgência que não possam ser resolvidos através dos meios remotos, vedando-se qualquer tipo de aglomeração de pessoas e desde que atendam às normas inseridas no §2º, deste artigo.

§2º – Os estabelecimentos descritos nos incisos II e III, do §1º, deste artigo, deverão atender às determinações constantes nas Instruções Normativas, Portarias e Decretos expedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como pelos Órgãos de Vigilância em Saúde, em especial, dentre outras:

- I. Evitar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas;
- II. Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para todos os funcionários;
- III. Estabelecer revezamento de empregados, de forma a manter, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu quadro de funcionários, por turno, para os estabelecimentos constantes na alínea “f”, do inciso I, do §1º e inciso III, do §1º, deste artigo.
- IV. Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos;
- V. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool gel 70% (setenta por cento) ou lavatório contendo sabão líquido e toalha de papel, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VI. Controlar a quantidade de consumidores no interior do estabelecimento (quando for o caso), evitando aglomerações;
- VII. Manter um espaçamento mínimo de 2,0 m (dois metros) lineares entre os funcionários nos seus postos de trabalho e/ou consumidores nas filas de espera ou caixa.

§3º - Não será permitido o trabalho in loco dos funcionários(as):

- I. Que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- II. Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas;
- III. Gestantes e lactantes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Gabinete do Prefeito

IV. Que utilizam medicamentos imunossupressores;

V. Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§4º – Em caso de descumprimento das normas contidas neste Artigo, a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB procederá com a imediata cassação do ‘Alvará de Localização e Funcionamento’ do estabelecimento infrator, sem prejuízo das demais penalidades administrativas e/ou criminais que a legislação prevê.

Art. 2º – Ficam suspensos todos os contratos de excepcional interesse público formalizados pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, excetuando-se aqueles cujos funcionários estão prestando seus serviços junto às Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura.

§1º – Quanto aos contratos dos funcionários que prestam seus serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, a interrupção descrita no *caput* deste artigo, deverá permanecer a partir desta data e enquanto perdurar o período de suspensão das atividades escolares (creches e escolas), previsto no inciso I, do artigo 3º, do Decreto Municipal 010/2020.

§2º – Deverão ser mantidos todos os contratos destinados aos serviços essenciais descritos no parágrafo único, do artigo 16, do Decreto Municipal 010/2020.

Art. 3º – Ficam suspensas todas as gratificações dos servidores públicos municipais de Catolé do Rocha – PB, excetuando-se aqueles que estão prestando seus serviços junto às Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura, tendo em vista a essencialidade dos serviços descritos no parágrafo único, do artigo 16, do Decreto Municipal 010/2020.

Art. 4º – Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5º – Permanecem inalterados todos os demais artigos e determinações constantes nos Decretos nº 010/2020, 011/2020, 012/2020 e 013/2020.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Católé do Rocha – PB, 03 de Abril de 2020.


Leomar Benício Maia
Prefeito Constitucional